

Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 014/CT/2016

Assunto: Responsabilidade técnica para serviço de diálise intra-hospitalar

I – Fatos:

O Coren SC recebeu correspondência eletrônica encaminhada por Enfermeiro Gerente Assistencial [...] questionando: A) [...] Temos o responsável técnico o médico e fazemos uma média de 5 a 10 hemodiálises mês nos casos de emergência em que o paciente apresenta insuficiência renal aguda [...]. Desta forma preciso ter um enfermeiro responsável técnico específico para o serviço de hemodiálise com especialização em nefrologia? B) Os enfermeiros, após capacitados [...], nos casos em que o mesmo estiver apto para realização da hemodiálise o mesmo pode executar o procedimento?

II - Fundamentação e análise:

Para atender aos questionamentos do requerente, foram utilizadas as legislações pertinentes para serviços hospitalar com atendimento de alta complexidade, os quais necessitam de Unidade de Terapia intensiva (RDC 07/2010); Legislação específica para serviços de diálise (RDC11/2013 e Portaria 389/2014). Para concluir o amparo foi prudente o uso da RDC 50/2002.

A legislação atual para serviços de diálise de qualquer natureza é a RDC 11/2013 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, ao que segue recortes relativos ao caput:

[...] Seção II Abrangência [...] Art. 2° Esta Resolução se aplica a todos os serviços de diálise públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. [...] Definições [...] Art. 3° Para efeito desta Resolução são adotadas as



Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

seguintes definições: [...] XVII – serviço de diálise: serviço destinado a oferecer terapia renal substitutiva utilizando métodos dialíticos; [...] CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE

Seção I Condições Organizacionais [...] Art. 5° O serviço de diálise deve possuir um responsável técnico e um substituto. [...] Art. 7° O serviço de diálise deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe. Seção III Da infraestrutura [...] Art.17. O serviço de hemodiálise deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo: [...] 2° O serviço de hemodiálise intra-hospitalar pode compartilhar os ambientes descritos nos incisos I, VII ao XIII com outros setores do hospital, desde que estejam situados em local próximo, de fácil acesso e possuam dimensões compatíveis com a demanda de serviços a serem atendidos.

Seguindo com recortes da PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014 que Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico. Ao que segue:

[...]. CAPÍTULO IV [...] IX - relação dos profissionais de saúde, especificando quais são os responsáveis técnicos pelo estabelecimento de saúde, cadastrados no SCNES; [...]

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES [...] Art. 19. A Unidade Especializada em DRC terá a seguinte equipe mínima: [...] Art. 20. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Nefrologia que ofertar a modalidade de HD, terá a seguinte equipe mínima: [...] II - 1 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável Técnico; [...] IV - enfermeiro especialista em nefrologia; [...] VIII - técnico de enfermagem; [...] XI - técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise, para os serviços que possui o programa de hemodiálise. [...] Art. 27. Para a HD, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção: [...] II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno, não contabilizado o enfermeiro Responsável Técnico; e III - 1 (um) técnico de enfermagem para cada 4 (quatro) pacientes por sessão de HD. [...] Art. 31. A capacitação formal e o credenciamento dos enfermeiros na especialidade de nefrologia devem ser comprovados por declaração ou certificado, respectivamente, reconhecidos pela Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN). [...] § 2º O enfermeiro que estiver em processo de capacitação deve ser supervisionado por um enfermeiro especialista em nefrologia.

Seguindo o amparo para efetivas respostas, apresento recortes relativos ao caput, retirados da RDC 07/2010:

[...] Seção IV Acesso a Recursos Assistenciais [...] Art. 18. Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito: [...] XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise; [...]

Finalizando segue quadro sobre estrutura dos serviços de saúde (RDC 50):



Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

| N° ATIV. | UNI DADE / AMBIENTE | DIMENSIONAMENTO | | INSTALAÇÕES |
|----------|---|--|--|------------------------|
| | | QUANTIFICAÇÃO (min.) | DIMENSÃO (min.) | 1 |
| 4.12 | Didlise 2 | | | |
| 1.12.1 | Consultór io indiferenciado | l "in loco" ou não | | HF |
| 1.12.1 | Area de prescrição médica | | 2,0 m² | |
| 4.12.2 | Sala de recuperação de pacientes | l a cada 20 poltronas ou leitos para diálise | 6,0 m² | HF;EE;ED;FO FAM;ADE |
| 4.12.5 | Área para lavagem de fístulas | 1 lavabo a cada 25 1. ou po irro nas | 1,10 m² por lavabo | HF |
| 4.12.4 | Sala para tratamento hemodiatiric o | 1 | 5,0 m² por politrona / leito. 1,00 m entre leitos/politronas, 0,5 m entre leitos/politronas e parades paralelas, 1,5 m livres em fiente ao pé da politrona leito e 0,6 entre cabeceira da politrona e a parade a trás da politrona/leito | HF,EE;ED;FO FAM;ADE |
| 4.12.4 | Sala de tratamento hemodialírico de pacientes HBs.Ag+ | l a cada 10 poltronas para hemodiálise. Opcional caso a unidade mantenha contrato com outro EAS que faça essa atividade | 7,0 m² | |
| 4.12.4 | Sala para diálise per itonea la mbulator ial contínua (DPAC) | l (de cada). A depender das ativida - | 6,0 m² | HF |
| 4.12.4 | Sala para diálise peritone al intermitente (DPI) | des do EAS | 8,5 m² por leito para sala com até dois leitos e 6,5 m² quando houver mais de 2 leitos. Distância entre leitos = 1,0 m, entre estes e paredes para lelas = 0,5 m e 1,50 m livres em frente ao pé do leito. | HF;ED;EE;ADE |
| 4.12.5 | Posto de erferma gem e serviços | l a cada 25 leitos ou poltronas e mais 1 a cada 8 leitos ou poltronas no caso de haver diálise peritonea! | 6,0 m² | HF,EE |
| 4.12.6 | Sala de reprocessamento de dialisadores contaminados por hepatite C | 1 | 3,0 m² | HF;E |
| 4.12.6 | Sala de reprocessamento de dialisadores contaminados por HBsAg+ | Opcional caso a unidade não faça atendimentos de pacientes HBsAg+ | 3,0 m² | HF,E |
| 4.12.6 | Sala de reprocessamento de dialisadores de paciente não contaminado | 1 | 8,0 m² a cada grupo de 20 po bronas para hemodiálise | HF;E |
| 4.12.3. | Sala para tratamento e reservatório de água tratada para diálise | 1 | A depender do equipamento utilizado | HF |

Vide Portaria nº 82 de 03.01.00 do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 08.01/00

AMBIENTES DE APOIO:

-Area pear eg istro e espera de pac ientes e acomparhantes
-Sa la de utilidades
-Sanitários de pac ierres (mas. e fem.)
-Sanitários de funcionários (mas. e fem.)

Depósito de material de limpeza

popisio de maseria ((sala pi armazenagem de concentrados, medicamentos e materia i médico-hospita lar) se para gaseda de pertence als administrativos de para de la desenva de la concentrados e materia i médico-hospita lar) (opa para pacientes e funcionários rea para guarda de macas e cadeira de rodas

Figura 1 Unidade Funcional 4 – Apoio ao diagnóstico e Terapia. Diálise. Fonte: BRASIL, 2002 p. 68.

A Figura 1 é recorte da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Nela, na página 68 é citada a Portaria nº 82/GM Em 03 de janeiro de 2000 (Esta Revogada pela RDC 154/2004 e esta revogada pela RDC 11/2013 Vigente), assim entendo que a RDC 11 substitui a legislação pontuada na época.

Com base nas legislações citadas, os serviços de diálise são específicos e amparados por legislações também específicas (RDC 11/2013 e Portaria 389/2014). Estas estabelecem critérios mínimos que regulam serviços e pessoal, respectivamente. É importante ressaltar que na RDC 11/2013 no artigo 17 em seu inciso 2º há menção do serviço de diálise intrahospitalar, assim entende-se que a legislação extrapola para qualquer serviço de diálise, intrahospitalar ou não, quer seja o que trata o Caput.

A responsabilidade técnica de enfermagem, segundo a RDC 11, é privativa ao enfermeiro especialista em nefrologia e entende-se que o número de profissionais que irão



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

compor a equipe será determinada pela quantidade de procedimentos por turno, quer seja até 35.

Sobre a execução dos procedimentos relativos à hemodiálise, não existe menção de ser privativo ao profissional enfermeiro, assim o tanto o profissional enfermeiro, quanto o técnico de enfermagem, desde que devidamente qualificado e seguro para realizar os procedimento poderá fazê-lo. Neste caso reporto a Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem, deve seguir:

Art.12 assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem;

Art.36. Participar de prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

III - Conclusão:

Considerando a legislação vigente e os questionamentos que motivaram este parecer Coren/SC, conclui-se pela necessidade de um Enfermeiro Responsável Técnico pelo Serviço de Diálise Intra-hospitalar e este, por determinação legal, deve ser especialista em Nefrologia. Saliente que a presença do RT médico não supre a necessidade do RT Enfermeiro e que a necessidade deste RT está vinculada à existência do serviço de diálise independente do número de procedimentos realizados. Com relação à realização do procedimento hemodialítico bem como a capacitação dos profissionais, conclui-se que legalmente, o procedimento hemodialítico, por não ser privativo ao enfermeiro, pode ser realizado também pelo técnico de enfermagem, resguardado o Art.13 da Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 que impõe aos profissionais "Avaliar criteriosamente sua competência técnica,



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem".

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Florianópolis, 23 de setembro de 2016.

Enf. Msc Jerry Schmitz Câmara Técnica de Alta e Média Complexidade COREN/SC 80977

Parecerista

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade em 23/09/2016.

Membros da Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade:

Enf. Me. Jerry Schmitz - Coren-SC 80977 - Coordenador

Enf. Giseli da Silva Coren - SC 121869

Enf. Dr^a. Magada Tessmamn Schwalm - Coren-SC 51576

Enf. Me. Lucia Marcon - Coren-SC 35776

Enf. Monica Motta Lino - Coren-SC 165232

Parecer homologado na 545^a Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 22 de setembro de 2016.



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IV – Bases de consulta:

BRASIL. RDC 11. Março de 2013. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras Providências. 2013. Disponível em: http://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-154-de-15-de-junho-de-2004

BRASIL. RDC 7. Fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Acessado em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html

BRASIL RDC 50. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Acessado em: http://www.anvisa.gov.br/anvisalegis/resol/2002/50_02rdc.pdf

BRASIL. PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico. Acessado em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0389_13_03_2014.html

Lei de Exercício Profissional 7498/86 COFEN, disponível http://www.abennacional.org.br/download/LeiPROFISSIONAL.pdf

COFEN. Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem, deve seguir Disponível em http://www.cofen.gov.br/